SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 30 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 3993

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 08/2025
(PROC. ADMINISTRATIVO N° 176/2025)

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 08/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 176/2025)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento formaliza a JUSTIFICATIVA para o ato administrativo de REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP) N° 08/2025, referente ao Processo Administrativo N° 176/2025, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana - CIMSERRA, entidade sediada na Rua Waldir Barbosa Moreira, n° 205, Sl. 106, Várzea, Teresópolis-RJ. O objeto do referido certame consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na área de modernização e integração da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), visando à prestação de serviços técnicos e continuados na área de gestão tecnológica, em regime de execução indireta, por meio de adjudicação por lote, para atender às necessidades dos municípios consorciados.

Após a publicação do Edital, a Administração do CIMSERRA recebeu tempestivamente diversas impugnações apresentadas por potenciais licitantes, as quais levantaram questionamentos substanciais acerca de múltiplos aspectos dos documentos que regem o certame, notadamente o Edital, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar. Diante da relevância e complexidade dos apontamentos, e visando assegurar maior clareza e transparência, a Pregoeira responsável, em decisão preliminar, determinou a suspensão do certame sine die, a fim de permitir uma análise técnica detalhada das questões suscitadas. A análise subsequente dos fundamentos apresentados nas impugnações revelou a existência de vícios e inconsistências que comprometem a regularidade do procedimento licitatório, motivando a presente decisão de revogação.

A revogação do Pregão Eletrônico SRP N° 08/2025 fundamenta-se no poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado no ordenamento jurídico pátrio e sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmulas 346 e 473), que permite à Administração anular seus atos ilegais ou revogar os inconvenientes ou inoportunos. Tal prerrogativa é exercida no presente caso em estrita observância à supremacia do interesse público e em conformidade com os princípios basilares e as regras estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A decisão pela revogação e retorno dos autos à fase preliminar visa, portanto, a sanar as irregularidades detectadas e a garantir que o futuro procedimento licitatório transcorra em plena conformidade com a legislação e com o interesse público.

As impugnações protocoladas apresentaram um conjunto diversificado e relevante de questionamentos, abrangendo desde a fase de planejamento até aspectos formais e procedimentais do Edital.

A convergência de múltiplas impugnações, apresentadas por diferentes empresas interessadas, que apontam para falhas semelhantes e, em muitos casos, idênticas, confere um peso significativo a esses questionamentos. Este padrão não sugere reclamações isoladas ou de menor importância, mas sim indica a provável existência de problemas estruturais e sistêmicos na formulação do processo licitatório. A repetição e corroboração das críticas por diferentes atores do mercado reforçam a percepção de que os vícios são objetivos e relevantes, justificando uma atuação corretiva por parte da Administração.

2. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

O princípio da autotutela administrativa confere à Administração Pública o poder-dever de controlar a legalidade e o mérito de seus próprios atos. Conforme sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por meio das Súmulas nº 346 ("A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos") e nº 473 ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"), a Administração não só pode, como deve, rever seus atos para adequá-los à legalidade ou ao interesse público. A anulação decorre da constatação de ilegalidade, operando efeitos retroativos (ex tunc), enquanto a revogação se baseia em critérios de conveniência e oportunidade, com efeitos prospectivos (ex nunc).

Diante da potencial gravidade das falhas apontadas, que permeiam desde a fase inicial de planejamento até a redação final do Edital, conclui-se que a mera retificação do Edital seria insuficiente para sanar integralmente os vícios. Muitos dos problemas identificados têm origem na própria concepção da contratação. Portanto, impõe-se a revogação do certame, com o retorno dos autos à fase preliminar. Essa medida permitirá uma reavaliação completa do planejamento, a correção das especificações, a reanálise da estratégia de parcelamento/agrupamento, a adequação dos requisitos de habilitação e a revisão de todas as cláusulas editalícias, assegurando que o novo procedimento esteja em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

3. PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO

A decisão de revogar o Pregão Eletrônico SRP N° 08/2025 e retornar o processo à fase preliminar atende primordialmente ao interesse público, pelas razões a seguir expostas:

- Risco de Futuras Contestações e Atrasos: Prosseguir com um processo licitatório eivado de vícios aumenta exponencialmente o risco de futuras contestações administrativas, representações a órgãos de controle (como o Tribunal de Contas) e ações judiciais. Tais contestações podem levar à suspensão ou anulação do certame em fases posteriores, ou mesmo após a contratação, gerando insegurança jurídica, atrasos significativos na implementação de uma solução tecnológica necessária aos municípios e potenciais custos adicionais para a Administração, além de desgaste institucional.

- Conveniência Administrativa e Eficiência: A revogação, neste momento, configura um ato de prudência e eficiência administrativa (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021). É mais conveniente e menos oneroso corrigir as falhas na fase inicial, acolhendo as críticas fundamentadas

dos potenciais licitantes, do que prosseguir com um processo viciado, sujeito a questionamentos e com alto risco de insucesso ou de gerar uma contratação desvantajosa. A correção proativa demonstra responsabilidade e compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

- Garantia da Legalidade e Moralidade: Acima de tudo, a revogação do certame reafirma o compromisso do CIMSERRA com os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da transparência que devem nortear toda a atuação da Administração Pública, especialmente em processos de contratação de grande vulto e impacto. Corrigir os erros identificados é um dever para assegurar a lisura do procedimento e a correta aplicação dos recursos públicos.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, com fundamento no poder-dever de autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF) e motivado pela necessidade de resguardar o interesse público e assegurar a plena conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021 e seus princípios norteadores, DECIDE-SE pela REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP N° 08/2025, referente ao Processo Administrativo N° 176/2025.

Determina-se o RETORNO DOS AUTOS do Processo Administrativo N° 176/2025 à fase preliminar (fase de planejamento), para reanálise e adequação.

Os setores técnico e administrativo responsáveis pela elaboração dos documentos do certame deverão proceder a uma revisão completa e detalhada do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, levando em consideração todos os apontamentos levantados pelos licitantes nas impugnações referenciadas. A revisão deverá garantir a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Reavaliação e robustecimento das justificativas para a necessidade da contratação e para a escolha da solução.
- Análise aprofundada da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com justificativa específica e fundamentada para eventual agrupamento.
- Revisão crítica de todas as especificações técnicas, afastando requisitos excessivos, obsoletos, direcionadores ou que restrinjam indevidamente a competição, limitando-as ao estritamente necessário para atender à demanda pública.
- Adequação dos quantitativos e franquias, especialmente para plotters e impressoras, com base em estudos de demanda realistas.

Esta Justificativa de Revogação será juntada aos autos do Processo Administrativo N° 176/2025 para registro e publicidade. Após a conclusão da revisão e das correções determinadas, um novo procedimento licitatório, ou a republicação do presente com as devidas alterações, será iniciado, mediante ampla divulgação nos meios legalmente exigidos, em observância aos prazos e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021. As comunicações anteriores sobre o adiamento sine die são superadas pela presente decisão de revogação.

Teresópolis, 28 de Outubro de 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Cristyni Moreira e Silva
Código Identificador:C696B867

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO = PREGÃO Nº 031 / 25.

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do **Pregão Presencial nº 0031/2025**, **Processo Administrativo Nº 177/2025**.
Objeto: A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual a contratação de empresa especializada em fornecimento contínuo de materiais essenciais para o adequado funcionamento da lavanderia hospitalar atendendo a programas existentes do fundo municipal de saúde**, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
Data da Licitação: 13/11/2025 ás 10:00 horas.
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min ás 16h00min, e/ou pelo site www.duasbarras.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Duas Barras, RJ 29 de Outubro de 2025

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:269DC62A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE = PREGÃO PRESENCIAL Nº 038

O Município de Duas Barras-RJ, através da sua Secretária Municipal de Governo, torna público aos interessados, que o Pregão Presencial nº 0038/2025, fica SUSPENSO SINE DIE.
Processo Administrativo: Nº 01286/2025
Unidade: Secretaria Municipal de Governo
Objeto: A presente Licitação tem como objeto o registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos automotivos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças e equipamentos, destinados à frota de veículos leves, pesados e maquinários do Município de Duas Barras.** Conforme as condições e especificações estabelecidas no **Anexo I** (Proposta de Preços) e no **Anexo II** (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.
Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com

Duas Barras, RJ 29 de Outubro de 2025

KEYTH CARMÉLIA CARRILHO ÂNGELO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2B714BA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4315 / 25 = CREDITO SUPLEMENTAR PREFEITURA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4315

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 228.928,26 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2.704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, apurado em 31/12/2024.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
20300.2678200032.030	33903900	696	270400000000	R$ 228.928,26	
TOTAL				R$ 228.928,26	
Decreto nº 4315/2025		SUPERÁVIT			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:67A5A449

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4316 / 25 = CREDITO ADICIONAL F. SAÚDE.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso III da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 7.607,54 (Sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação por tendência, apurado no período de janeiro a setembro do corrente ano na fonte de recursos 1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMSDB					
51300.1012200152.067	33903900	037	163500000000	R$ 7.607,54	
TOTAL				R$ 7.607,54	
Decreto nº 4316/2025		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:97A705C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4325 / 25 = CREDITO SUPLEMENTAR PREV DUAS BARRAS.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUO DE PREVIDÊNCIA DE DUAS BARRAS - IAPDB.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.549 de 10 de abril de 2025.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), para reforçar dotações orçamentárias do Instituto de Previdência de Duas Barras-IAPDB, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Instituto de Previdência de Duas Barras-IAPDB, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
IAPDB					
91700.0427200191.049	44905200	002	180200000000		R$ 2.600,00
91700.0427200191.049	44905100	001	180200000000	R$ 2.600,00	
TOTAL				R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
Decreto nº 4325/2025		ANULAÇÃO			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FF13921C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025

PROTOCOLO GERAL Nº: 0136/2025
ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 08884/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a futura e eventual prestação de Serviços Gráficos, para atendimento às necessidades de diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Duas Barras, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Nº
6.1400.08.122.0016.2.068.33903000000.33903099000.26600000000 7/2660000000001

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 62.618,24 (Sessenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), referente ao mapa de empenhamento.**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Duas Barras-RJ., 22 de outubro de 2025.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:82D2D2A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 033/2025 AO CONTRATO Nº 296/2024 = REPUBLI. POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 033/2025 AO CONTRATO Nº 296/2024

PROTOCOLO GERAL N°: 1431/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2084/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 81/2023

OBJETO: O objeto trata-se da celebração do 3º Termo Aditivo visando à prorrogação da vigência do Contrato n° 296/2024, Processo 2084/2023, com a empresa **M R DE MATTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, para os serviços de transporte escolar a fim de atender a Secretaria de Educação.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: M R DE MATTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
N° 0700.12.0007.2.031.33903900000.155000000000–
0700.12.0007.2.028.33903900000.15730000000–
0700.12.0007.2.803.33903900000.150010010000.

VALOR: O objeto do presente aditivo importa em **R$865.746,42(oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo do presente objeto é de **03 (três) meses,** iniciando-se no dia **03/10/2025**, com término em **02/01/2026.**

Duas Barras/RJ, 23 de setembro de 2025.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B3C519F0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002 / 25 = C.M. EDUCAÇÃO.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DUAS BARRAS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 59, inciso II;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
CONSIDERANDO o Parecer N.º 17/2001 CNE/CEB e a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
CONSIDERANDO o Parecer Nº 51/2023 do CNE/CP que dispõe sobre Orientações Específicas para o atendimento dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.
CONSIDERANDO a Resolução nº 01 CME/2025 que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, na Educação Básica em todas as Etapas e Modalidades, na rede municipal de Ensino de Duas Barras/RJ em seu art. 18, Inciso II, alínea b;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno desenvolvimento do potencial de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação;
CONSIDERANDO que a aceleração de estudos, direito legalmente assegurado aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, configura-se como um mecanismo de flexibilização de estratégias educacionais que respeita a diversidade de habilidades e ritmos de aprendizagens e,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos operacionais que subsidiem as unidades escolares na identificação e atendimento para estudantes com Altas Habilidades/ Superdotação, bem como na adoção de mecanismos que lhes assegurem efetivas oportunidades de aceleração de estudos.
RESOLVE:
Art. 1º- Instituir normas e procedimentos para a aceleração de estudos de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação matriculados no Ensino Fundamental nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras/RJ.
Art. 2º- São considerados estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como as áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a um alto grau de motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.
Parágrafo único- Os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação deverão ser matriculados em classes regulares, ficando-lhes assegurado atendimento educacional especializado adequado à especificidade das necessidades educacionais observadas através de avaliação pedagógica a ser realizada pela escola.
Art. 3º - A identificação do estudante com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser feita por meio de:
I– Avaliação psicopedagógica realizada por equipe multiprofissional;

II– Indicação por professores, equipe pedagógica, da família ou autopercepção do próprio estudante;

III– Análise do desempenho acadêmico, criatividade, capacidade de resolução de problemas e interesse aprofundado em áreas específicas do conhecimento.
Parágrafo único: As hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo serão comunicadas à Coordenação de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva por meio de relatório pedagógico contendo a descrição das evidências observadas, o histórico acadêmico do(a) estudante(a) e os comportamentos e habilidades destacadas para que, julgando pertinente, o encaminhe para avaliação psicopedagógica realizada por equipe multiprofissional.
Art. 4º A avaliação psicopedagógica deverá ser realizada preferencialmente por psicólogo(a) ou psicopedagogo(a) especializado em altas habilidades/superdotação e deverá contemplar:
Aspectos cognitivos: raciocínio lógico, memória, criatividade, solução de problemas, linguagem, entre outros;
Aspectos socioemocionais: maturidade, interação social, autoestima, autorregulação;
Interesse, engajamento e motivação em determinadas áreas do conhecimento.
Parágrafo único: Após realizada avaliação psicopedagógica será emitido um relatório diagnóstico que identifique Altas Habilidades/Superdotação, indique a viabilidade da aceleração ou enriquecimento curricular e/ou recomendações específicas.
Art. 5º - O atendimento ao estudante com Altas Habilidades/Superdotação, deverá se pautar rotineira e basicamente, pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular que promovam, em horário de aula ou em turno diverso, o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e interesses apresentados pelo estudante, articuladamente aos demais programas e projetos da escola ou, em parceria com instituições de ensino voltadas ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 6º- Tratando-se de estudante com Altas Habilidades/Superdotação no campo acadêmico, que apresentem grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em algumas das áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), a Unidade Escolar poderá lhe oferecer a oportunidade de aceleração de estudos.

Art. 7º- Para fins desta Resolução, considera-se aceleração de estudos o avanço progressivo do estudante para séries ou etapas subsequentes, em tempo inferior ao mínimo estabelecido, respeitando sua capacidade, interesse, maturidade e desde que:

I - os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo estudante nas avaliações escolares regulares, a que for rotineiramente submetido, destaquem-se pelo grau de excelência alcançado;

II - o atestado de avaliação psicológica do estudante, realizada por profissionais com formação acadêmica, experiência e/ou tradição na área de identificação dos estudantes, de que trata esta Resolução, comprove que, além das Altas Habilidades/Superdotação, o estudante possui maturidade emocional compatível com a faixa etária da idade ou do ano escolar inicialmente indicado;

III- a avaliação psicológica de maturidade psicoemocional ou multiprofissional seja ratificada pelos pais do estudante, ou por seus responsáveis.

Art. 8º – O processo de aceleração de estudos poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Avanço de ano escolar mediante processo de avaliação por meio do qual o estudante demonstre competências, habilidades e conhecimentos em níveis de desenvolvimento além do evidenciado pelos seus pares de mesmo nível escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea "c", do inciso V, do Art. 24, e nos termos do art. 59, II da Lei 9394/96.

O avanço escolar será permitido apenas a partir do 2º ano escolar do Ensino Fundamental, mediante avaliação da equipe multidisciplinar e da Coordenação de Inclusão.

II – Aceleração por enriquecimento curricular: inclusão de atividades complementares, projetos de pesquisa e participação em programas específicos de Altas Habilidades, aprofundando seus conhecimentos em áreas de interesse.

Art. 9º - O processo de aceleração de estudos deverá considerar:

I- a possibilidade de matrícula do estudante em ano mais avançado, compatível com seu desempenho escolar e sua maturidade socioemocional, não poderá ultrapassar, em qualquer caso ou situação, 2 (dois) anos da sua idade ou do ano do segmento de ensino em que se encontre matriculado;

II- a matrícula inicial do estudante no Ensino Fundamental, independentemente das avaliações psicológica e pedagógica realizadas, deverá ocorrer sempre no 1º ano;

Art. 10- A solicitação de aceleração de estudos do estudante poderá ser formulada pelo pai ou responsável, pelo próprio estudante quando com idade superior a 18 anos ou através de indicação da equipe multidisciplinar e pedagógica que acompanha o estudante, mediante requerimento dirigido à direção da Unidade Escolar, que se responsabilizará pelas orientações complementares que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: Caso o estudante ainda não tenha sido submetido à avaliação psicopedagógica prevista no art. 4º desta Resolução, esta será realizada para analisar a viabilidade do requerimento de aceleração de estudos, bem como a sua modalidade.

Art. 11- Caso a avaliação psicopedagógica resulte em parecer favorável à aceleração será formada uma **Comissão Escolar de Aceleração**, com a seguinte composição:

Coordenação da Educação Inclusiva;
Diretor da escola;
Professor Orientador Pedagógico;
Docente(s) da turma atual e/ou futura do estudante;
Professor de Atendimento Educacional Especializado;
Professor Orientador Educacional;
Professor Supervisor Educacional. .

Art. 12- A Comissão lavrará uma **Ata de Deliberação**, aprovando ou não o processo de aceleração e estabelecendo o tipo de aceleração e as estratégias de transição e apoio. A comissão também terá a atribuição de acompanhar todo o processo de aceleração de estudos, verificando se as intervenções realizadas estão adequadas às necessidades educacionais do estudante.

Parágrafo único: A aceleração de estudos deverá estar contemplada também no Plano Educacional Individualizado do estudante.

Art. 13- Durante a implementação do processo de aceleração, a escola deverá:

Garantir acompanhamento pedagógico frequente realizado tanto pelo professor da sala de aula regular, quanto pelo professor de Atendimento Educacional Especializado;

Realizar reuniões periódicas com a família e o estudante;

Aplicar instrumentos avaliativos para acompanhar o desenvolvimento acadêmico e emocional no estudante.

Parágrafo único: Um **relatório semestral de acompanhamento** deverá ser elaborado pelos professores e/ou demais profissionais da escola que acompanham o processo de aceleração e anexado ao PEI e à pasta do estudante.

Art. 14- A aceleração de estudos para estudantes com Altas Habilidades/Superdotação deve ser registrada nos documentos escolares, como forma de garantir a validade da trajetória escolar e possibilitar futuras verificações por órgãos de controle, instituições de ensino e família:

No diário de classe do ano escolar em que o estudante foi acelerado, deverá ser marcada a data de desligamento do estudante da turma com a observação "Estudante encaminhado para aceleração de estudos, conforme Resolução nº 02/CME/2025 e parecer da Comissão de Aceleração, em [data].". O estudante não recebe resultado final nesta turma, apenas observação da aceleração.

No diário de classe do ano escolar seguinte, para a qual o estudante foi acelerado foi acelerado, será inserido o nome do estudante na lista de forma oficial, com a data de ingresso e incluída a seguinte observação "Estudante inserido nesta turma por processo de aceleração de estudos, conforme Resolução nº 02/CME/2025 e parecer da Comissão Escolar de Aceleração datado de [data]."

Na Ata de Resultados Finais do ano letivo em que ocorreu a aceleração de estudos, deverá constar a seguinte observação: "Estudante (nome) foi acelerado da turma/ano escolar XXX para turma/ano escolar XXX em conformidade à Lei Federal 9.394/1996, art. 24, inciso V alínea C e art. 59, II, à Resolução nº 02/CME/2025 publicada em XXX e parecer da Comissão Escolar de Aceleração datado de [data]."

No Histórico Escolar e na Ficha Individual do estudante, acrescentar a seguinte observação no ano escolar em que ocorreu a aceleração, deverá constar a seguinte observação: "Estudante (nome) foi acelerado da turma/ano escolar XXX para turma/ano escolar XXX em conformidade à Lei Federal 9.394/1996, art. 24, inciso V alínea C e art. 59, II, à Resolução nº 02/CME/2025 publicada em XXX e Parecer da Comissão Escolar de Aceleração datado de [data]."

No histórico Escolar e ficha individual do estudante submetido ao processo de aceleração de estudos, também deverá constar registro de notas.

Parágrafo único: Uma cópia do Parecer da Comissão Escolar de Aceleração deverá ser arquivada junto à Pasta do estudante e à Ata de Resultados Finais do ano letivo em que ocorreu a aceleração, bem como as avaliações realizadas de cada componente curricular realizada pelo estudante.

Art. 15– A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Duas Barras, 20 de outubro de 2.025

CRISTIANE DE CASTRO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho M. Educação.
Mat. 1.207

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5AF6704D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2025

AVISO DE DISPENSA:

A Secretaria Municipal de Promoção Social, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, torna-se público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75, Inc II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 027/2025 – Processo Administrativo 229/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **"Aquisição de Eletrodomésticos e Eletrônicos"** conforme especificações contidas no Termo de Referência
O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail: dispensapmepf@gmail.com
Envio de propostas pelo e- mail: dispensapmepf@gmail.com no prazo de 03 (três) dias uteis, após a data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de outubro de 2025

MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
Secretária Municipal de Promoção Social

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:A3D1CD5E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025 - PROCESSO Nº 439/2025

AVISO DE DISPENSA

A Secretaria Municipal de **Promoção Social** de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, torna -se público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 26/2025 – Processo Administrativo nº 439/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO visando**"Serviço de Agenciamento de Viagens – Passagens Aéreas"**para o evento denominado. Conforme especificações contidas no Termo de Referência.
O Termo de Referência deverá ser solicitado através do Email: dispensapmepf@gmail.com
Envio de propostas pelo e- mail: dispensapmepf@gmail.com no prazo de 03 (três) dias uteis a contar da data de publicação

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de outubro de 2025

MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
Secretária Municipal de Promoção Social

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:2C4E3089

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO 003/2025 - ARP 025/2025 - PROCESSO 1206/2025

APOSTILAMENTO Nº 003/2025 DA ARP 025/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS COMUNS NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.
O Município de Engenheiro Paulo de Frontin, estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Praça Roger Malhardes, nº75, Cento de Engenheiro Paulo de Frontin, inscrito no CNPJ sob o nº 29.079.480/0001-00, neste ato representado pela IImª Secretária Municipal deEducação Tânia Maria de Martino Fontes Ferreira, resolve aperfeiçoar e adequar a ARP nº 025/2025 da empresa S&B Soluções em Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº44.422.059/0001-43 14.217.886/0001-34, neste ato representada pelo Srº Sidney José Ferreira da Silveira, inscrito no CPF nº 092.434.117-30, conforme contido no Processo Administrativo n 1206/2025 que regerá pela legislação pertinente Lei Federal nº 14.133/21, com alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS COMUNS NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Conforme contido no processo nº 1206/2025, fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preço 025/2025, com a finalidade de incluir a dotação orçamentária e seu respectivo valor abaixo descrito:
02.005.12.365.2008.2445.3.3.90.39.00.00.00.00.1.569.0000
R$ 213.380,487
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam- se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de Registro de Preço 025/2025, de 03 de setembro de 2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O Município de Engenheiro Paulo de Frontin providenciará a publicação do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA
CPF: 499.639.887-68

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:A647CA07

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1880/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21, ART 75 II
OBJETO: Serviços de Produção Audiovisual Institucional
CONTRATATADO: ALEXANDRE LAURENTINO DE ALMEIDA
CNPJ: 49.719.301/0001-69
VALOR TOTAL: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação, atendidos o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, e a realização da despesa e os respectivos empenhos

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de outubro de 2025

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO
Secretária Municipal de Turismo

RATIFICO

A Secretaria Municipal de Turismo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, na forma do art 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de licitação e a despesa no valor de **R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)** ordenado pela **Secretaria Municipal de Turismo**, em favor da Empresa **ALEXANDRE LAURENTINO DE ALMEIDA**, CNPJ **49.719.301/0001-69** aos

autos do Processo Administrativo n° **1880/2025** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso da II da Lei 14.133/21, visando a **Contratação de Serviços de Produção Audiovisual Institucional** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de outubro de 2025

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:3F95A588

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ERRATA

Onde se lê:

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATO DE **DISPENSA** DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE **DISPENSA** DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 0183/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

...

Leia-se:
FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATO DE **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 0183/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

...

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6F448756

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 289/2025 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO, a Lei 1.351 de 13 de março de 2009 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;
CONSIDERANDO, a Lei 1.799, de 04 de novembro de 2015 que altera os dispostos no artigo 2º, 4º, 13º e 22º na Lei Municipal de 1.351 de 13 de março de 2009;
CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da composição do Conselho;
CONSIDERANDO o oficio nº 699/2025/SMAMA da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
DECRETA:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), passa a ter a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

• Titular: Tauann Fernandes Ferreira Domis
• Suplente: Luana De Almeida Francisco

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação:

• Titular: Thiago Siqueira Martins
• Suplente: Osvaldo do Carmo da Silva Junior

Secretária Municipal de Saúde:

• Titular: Rafael Berteges de Souza
• Suplente: Bárbara de Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Serviços Públicos:

• Titular: João Felipe Carvalho Santos
• Suplente: Josiane de Fátima dos Santos Pereira

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

• Titular: Lucas Funayama Morra
• Suplente: Carlos Henrique de Oliveira dos Santos

Instituto Florescer da Serra:

• Titular: Francine Ramalho de Aguiar
• Suplente: Juliene Maria da Silva Amâncio

Rotary Club de Mendes:

• Titular: Arizette Fausto de Souza Brito
• Suplente: Giane de Oliveira Almeida Frota Aguiar

Cinco Lagos Associação dos Moradores e Amigos – CIAMA

• Titular: Sandra Ramos
• Suplente: Rosana Moraes Saavedra

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Independência – AMABI

• Titular: Marco Antônio da Silva Freitas
• Suplente: Fernanda Rosa da Conceição Pereira

Associação dos Moradores do Bairro de Humberto Antunes – AMBHA

• Titular: Geraldo Heleno Silveira
• Suplente: Evania da Costa Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto 108/2024 de 15 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Mendes, 27 de outubro de 2025..

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:33A1FBF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.804 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Inclui o novembro negro no calendário oficial de eventos da cidade de Mendes.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Novembro Negro da Cidade de Mendes "Novembro Negro Mendes" no calendário oficial de eventos da Cidade de Mendes.

Art. 2º - O Novembro Negro Mendes será coordenado pelo órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial em parceria com as diversas secretarias do município, organizações da sociedade civil e com os conselhos municipais, entre os dias 01 e 20 de novembro de cada ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 28 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A9A50320

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ATA Nº 14 DE 2025

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, iniciou-se Quinta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Vassouras (CME), de forma presencial, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Lourival Bispo, 60 casa 02, Madruga – Vassouras/RJ. Participaram os seguintes Conselheiros: Therezinha Coelho de Souza (Representante do Ensino Superior), Ilza Carla Brum Bastos Pinho (Presidente), Elãine Ana dos Santos Pereira (Representante do Governamental), Ana Cristina Castro Marques Georgino (Representante do Governamental), Alessio Kelly Sant'Ana (Representante do Governamental), Itaci Maria Gomes (Representante de Orientadores Educacionais e Pedagógicos), Katiane Batista de Proença (Representante de Professores da Rede Municipal), Humberto da Silva Michaeli (Representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE), Viviane Cristina de Castro Cerqueira (Representante do Governamental), Renata Ribeiro de Castilho Matos (Representante do Governamental) e Lucimara Pereira da Silva Coutinho. Não participando os Titulares e nem seus Suplentes: Luiz Maicon Ramos Rosa (Representante de Diretores da Rede Privada), Isabella de Albuquerque Pinto Nogueira (Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal), Danieli Nunes de Abreu (Representante do Governamental), e secretariado por Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza. Foi dada as boas-vindas pela Presidente Ilza Carla nos trazendo a mensagem "A escola Ensina a votar errado" e com "Direito de Resposta", onde ela nos fala que temos que pensarmos na Educação como um todo. Foi feita a leitura das atas anteriores nº 12 e nº13, onde depois de apreciadas foram aprovadas por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Em seguida foi realizada a leitura dos ofícios recebidos e ofícios expedidos. Com o assunto em pauta, "Solicitação de orientações sobre antecipação do encerramento do Calendário Letivo de 2025", tendo como justificativa o término do contrato dos professores contratados no final de novembro de 2025. Itaci se coloca e nos diz que é impossível encerrar no dia 30 de novembro e que teria pelo menos mais uma semana e que o caso teria que ser visto de escola para escola e que não teríamos nada contra se garantirem os 200 dias letivos. Therezinha por sua vez, diz que com isso teria que ser utilizados sábados, onde não tem uma boa visão de sábado letivo, pois acaba sendo um faz de conta e acaba prejudicando as crianças e que não podemos prejudica-los. Ilza destaca, que não cabe ao CME, orientar de que forma pode ser antecipado o calendário letivo de 2025, e sim, que cabe ao CME, o cumprimento de 200 dias letivos como determina a LDB. E que o caminho tem que ser o contrário. Com a SMED enviando a proposta de como seria a antecipação e com a garantia dos 200 dias letivos. Ilza se coloca contrária a antecipação do calendário, considera lamentável o término do contrato dos professores no final de novembro, caracterizando um erro da administração pública, por não respeitar o calendário letivo. Viviane diz que é muito positivo o Processo Seletivo e que ver com bons olhos. Lucimara por sua vez completa dizendo o Processo seletivo será o que temos de melhor hoje e seria menos pior que os contratos que a Secretaria Municipal de Educação faz e vê essa situação como uma medida paliativa, devido ao fato de termos muitas licenças e readaptação sem solução. Humberto fala que não temos proposta e que estamos discutindo algo que não existe. Elãine Ana e Viviane nos diz que a Secretaria Municipal de Educação tem uma fragilidade muitas das vezes a SMED fica impedida de resolver alguns casos referentes a conduta de profissionais, devido a falta de registros necessários, visto que a SMED não tem como estar presente em todas as escolas no seu dia a dia. Alessio por sua vez diz que os sábados estão sendo usados pelo SAEB. Elãine Ana e Itaci, após fazerem uma contagem no calendário, apontam que todos os sábados previstos foram feitos e que a partir do dia 27 de setembro todos os sábados deveriam serem utilizados até o dia 6 de dezembro. Therezinha ainda em tempo nos alerta que somos responsáveis pelos 200(duzentos) dias letivos e 200(duzentos) dias letivos de qualidade e quanto a sociedade legalmente não tem saída, pois um erro que em determinado momento ocasionou isso. Ilza faz os seguintes questionamentos: e Se as aulas forem até 6 de dezembro como vão cobrir essas faltas? e Como vão garantir os 200(duzentos) dias letivos de qualidade?. Itaci ressalta que essa qualidade tem que ser cobrada desde o início do ano. Elãine Ana fala que os movimentos nas escolas quando é SAEB, os alunos estão participando, precisamos que esses sábados sejam sábados de oportunidades e que já é preciso organizar o calendário letivo para o ano que vem. Viviane diz que o Processo Seletivo pode ser renovado e faz um apelo para que seja feito as avaliações dos contratos (DAS). Lucimara se coloca e fala que em sua Unidade Escolar já havia várias atas e vários registros feita por uma equipe Técnica Pedagógica. Elãine Ana diz que está se propondo a tomar as medidas necessárias e que estão cobrando dos Diretores e que tem que serem feitos os registros. Gianne pergunta se esse Processo Seletivo se dará antes do início das aulas do ano de 2026? Elãine Ana responde que sim. Em relação o assunto em pauta "Planejamento estratégico de finalização do compartilhamento das Unidades Escolares" situação do funcionamento Thiago Costa. Ilza e Itaci falam que precisamos dos documentos preenchidos, onde o Conselho Municipal de Educação solicita o preenchimento a Secretaria Municipal de Educação e Katiane pergunta: Como ficará a questão do transporte em relação as crianças que não moram no Grecco? Ilza fala que irá rever a questão do transporte com a Secretária de Educação Rita Carneiro. Com assunto em Pauta "Agendamento de visita à Unidade Escolar Espaço Crescer" foi montada a Comissão de Visitação com os Conselheiros: Alessio, Leila, Viviane, Ilza e Gianne. Em relação à Mensalidade da Uncme Ilza nos informa que o Conselho Municipal de Educação está inadimplente e que isso é de interesse dos Conselheiros, pois tem a verba a mensalidade não está sendo paga. Nada mais havendo a tratar, eu, Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais Conselheiros participantes.

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:D433C1DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°5.976, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.738, de 30 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.192.100,00 (Dois Milhões, Cento e Noventa e Dois Mil e Cem Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

02.01 Gabinete do Prefeito.
0412201352.012000 Manutenção da Unidade
52 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 10.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.03 Secretaria Municipal de Fazenda.
0412300102.012000 Manutenção da Unidade
143 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 2.500,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412900822.869000 Modernização sa Infraestrutura Operacional
162 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 110.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.06 Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos
1545100242.079000 Obras Gerais de Infraestrutura
238 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 490.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545200232.037000 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública.
249 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 215.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545200232.077000 Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos
253 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 200.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.07 Secretaria M de Cultura e Lazer
1339200262.221000 Participação e Realização de Eventos Culturais
272 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
276 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 616.700,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.08 Sec Mun Ambient Agricultura Desenv Rural
2060500302.036000 Mecanização Agrícola
302 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 36.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.11 Secretaria Geral de Governo e Planejamento
0412200052.009000 Manutenção da Assessoria de Imprensa
348 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 25.500,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412200342.012000 Manutenção da Unidade
356 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 216.500,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.14 Procuradoria Geral
0412200382.086000 Sentenças Judiciais
412 3.3.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 11.400,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos
0412200382.012000 Manutenção da Unidade
2534 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 4.000,00
Fonte : 150100Outros Recursos Não Vinculados

02.18 Sec. Mun. Seg. Pública e Defesa Civil
0412200942.012000 Manutenção da Unidade
443 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 4.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
446 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 30.500,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
466 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 1.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0824400492.180000 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
1222 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 30.000,00
Fonte : 166000Transf. Rec. do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS

0812200452.012000 Manutenção da Unidade
1034 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
0824300482.159000 PSE FEDERAL - Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes
1119 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 46.300,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

06.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente
1854100372.805000 Infraestrutura de Área Verdes
1345 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 126.700,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.01 Gabinete do Prefeito.
0412201352.012000 Manutenção da Unidade
55 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 32.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
65 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.02 Secretaria Municipal de Administracao.
0412200062.012000 Manutenção da Unidade
67 3.1.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$ 400,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

0412200062.867000 Manutenção da Unidade Pessoal Prefeitura
90 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL R$ 4.000,00
Fonte : 150100Outros Recursos Não Vinculados

0412200062.012000 Manutenção da Unidade
70 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
77 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 34.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412200092.073000 Manutenção da Administração Geral
97 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 13.500,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.05 Secretaria Mun.de Esporte
2781200192.012000 Manutenção da Unidade
176 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA R$ 11.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos
171 3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E O R$ 30.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
178 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

2781200192.689000 Bolsa Atleta
179 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

2781200192.907000 Ações Esportivas
187 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.06 Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos
0412200202.012000 Manutenção da Unidade
194 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 27.300,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
196 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 900,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
199 3.3.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$ 7.600,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412200592.883000 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
209 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 6.500,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
02.07 Secretaria M de Cultura e Lazer
1312200252.012000 Manutenção da Unidade
266 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 38.200,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
270 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1339200262.221000 Participação e Realização de Eventos Culturais
274 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

278 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 3.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.08 Sec Mun Ambient Agricultura Desenv Rural
2060500302.007000 Manutenção dos Centros Agropecuários
299 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
02.11 Secretaria Geral de Governo e Planejamento
0412600572.879000 MANUTENÇÃO INTERNET
371 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 43.600,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.12 Secretaria Municipal de Turismo
0412200632.012000 Manutenção da Unidade
377 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 7.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
0412200632.014000 Revitalização de Pontos Turísticos
382 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
383 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

2369500272.040000 Participação e Realização de Eventos Turísticos.
390 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
391 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 9.990,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
393 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

2369500272.141000 Fomento ao Turismo
395 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
396 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
397 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.14 Procuradoria Geral
0412200382.012000 Manutenção da Unidade
408 3.3.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.15 Secretaria Municipal de Transportes
2678200392.012000 Manutenção da Unidade
2174 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
2183 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

2178 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.16 Sec. Mun. Integração Políticas da Mulher
0412200922.012000 Manutenção da Unidade
416 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 12.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412201292.001000 Manutenção e Gerenciamento do CEAM (Centro Especializado de Atendimento a Mulher
424 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 31.310,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
426 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 30.700,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
427 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 12.800,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412201302.187000 Núcleo Integrado de Atendimento à mulher (NIAM)
428 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.500,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
430 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 12.300,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.17 Sec. Mun. de Mod, Integ e Polít Públicas
0412200912.012000 Manutenção da Unidade
434 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
436 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 5.600,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
438 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 4.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
02.18 Sec. Mun. Seg. Pública e Defesa Civil
0418200942.177000 Manutenção da Defesa Civil Municipal
453 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 7.500,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.19 Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico
0412200952.012000 Manutenção da Unidade
465 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1545100972.914000 Dar posse as Pessoas que Aderirem ao Projeto REURB
495 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 8.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
498 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 8.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545100982.915000 Melhoria do Acompanhamento das Vias do Municipio
504 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 7.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545100992.916000 Aumentar o Acesso às TIC, e Procurar ao Máximo oferecer Acesso Universal e Acess
514 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 1.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
520 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 7.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
524 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 7.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545101052.921000 Melhoria do Ambiente de Trabalho
589 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
591 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545101372.217000 Aprovação de Projetos e Captação de Recursos
608 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
611 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
615 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
618 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545101381.174000 Desenvolver projetos para comunidade de baixa renda
621 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
624 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
627 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
631 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 11.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
634 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545200581.131000 Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal
637 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 8.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0824400492.180000 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
1215 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS R$ 30.000,00
Fonte : 166000Transf. Rec. do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS
0812200452.008000 Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais
1016 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1017 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 1.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1019 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1020 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0812200452.012000 Manutenção da Unidade
1029 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1038 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 20.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0812200452.069000 Manutenção do Conselho Tutelar
1040 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1043 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0812200452.189000 Programa Municipal Rede Acolhedora
1044 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 8.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1045 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 3.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1047 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0824300482.158000 PSB FEDERAL - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças,
1110 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 30.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1111 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 8.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0824300482.159000 PSE FEDERAL - Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes
1121 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 3.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0824400492.051000 PSB - Assistência e Concessão de Benefícios Eventuais - Estadual
1153 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 288.200,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0824400492.059000 Prog. de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO
1161 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 30.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1163 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0824400492.162000 PSB - Serviço de Proteção Integral à Família - PAIF
1172 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 46.300,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

06.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente
1854100371.089000 Manutenção e Remediação do Aterro Sanitário - Setor A
1329 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.600,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1854100372.806000 Programa Municipal de Coleta Seletiva
1349 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.400,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1351 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 31.200,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1353 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 15.600,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1854100372.807000 Programa Municipal de Educação Ambiental
1355 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.400,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1854100372.897000 Serviço de Manutenção de Estação de Tratamento de Rede de Esgoto
1368 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 20.800,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1370 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 10.400,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1854100642.077000 Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos
1374 3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCI R$ 25.600,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

08.01 Fundo Mun Habitação e Interesse Social

1545101392.219000 Promover Ações de Desenvolvimento da Cidade
1407 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 3.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1409 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 3.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1411 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 7.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1612201092.922000 Melhoria do Fundo M. de Habitação e Interesse Social
1415 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1416 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 11.900,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1418 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 3.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1420 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1423 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1425 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1428 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1648201101.136000 Morar Melhor
1434 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 15.600,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1436 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 41.600,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1437 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 10.400,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1648201111.137000 Reforma de Unidades Habitacionais no Municipio
1438 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.400,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1439 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 11.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1440 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 42.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

11.10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236100132.053000 Informática nas Escolas
1562 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 635.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2025, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 02 de setembro de 2025.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 02 de setembro de 2025.

,

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:A2088BA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.738, de 30 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 236.804,19 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Dezenove Centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0040.2194 Secretaria de Saúde
3190.11.150002 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R$ 71.447,34

10.301.0044.2195 Manutenção da Atenção Básica
3190.11.150002 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R$ 105.487,42

10.302.0043.2201 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
3190.11.150002 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R$ 41.952,80

10.305.0128.2216 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológicas
3190.11.150002 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R$ 17.916,63

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

10.303.0071.2213 Suporte Profilático e Terapêutico –Assistência Farmacêutica
3390.91.150002 Sentenças Judiciais R$ 236.804,19

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2025, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 25 de setembro de 2025.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 25 de setembro de 2025.

,

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:D3429CD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.007 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

"Regulamenta o Art. 104-A da Lei Complementar nº 21, de 08 de outubro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 88, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre as ausências de servidores públicos municipais investidos no mandato de Vereador para desempenho de atividades parlamentares."

A **Prefeita do Município de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 88, de 15 de maio de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 21, de 8 de outubro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vassouras),

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 104-A da Lei Complementar nº 21/2002, estabelecendo os procedimentos e documentos necessários para a comunicação e comprovação das ausências de servidores públicos municipais investidos no mandato de Vereador, decorrentes do desempenho de atividades parlamentares.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Servidor investido no mandato de Vereador: o servidor público municipal efetivo que, simultaneamente, ocupa o cargo de Vereador no Município de Vassouras;
II – Atividades parlamentares: as ações inerentes ao exercício do mandato de Vereador, que demandem sua presença em local diverso de sua lotação funcional;
III – Ausência justificada: o afastamento do servidor de suas funções de origem, devidamente comunicado e comprovado, em razão do desempenho de atividades parlamentares, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II – DAS AUSÊNCIAS PARA ATIVIDADES PARLAMENTARES

Art. 3º As ausências do servidor público municipal investido no mandato de Vereador serão consideradas justificadas para todos os efeitos legais, desde que decorrentes da necessidade de desempenho das seguintes atividades parlamentares:
I – Participação em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vassouras;
II – Participação em reuniões de comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal;
III – Participação em audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;
IV – Representação oficial da Câmara Municipal ou do Município em atos e eventos públicos, mediante prévia designação;
V – Deslocamentos para órgãos da Administração Pública estadual, federal ou instituições correlatas, desde que comprovadamente relacionados ao exercício do mandato parlamentar;
VI – Participação em missões oficiais, previamente autorizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º A fruição do direito à ausência justificada está condicionada à:
I – Comunicação prévia: o servidor investido no mandato de Vereador deverá comunicar sua ausência à chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados;
II – Comprovação posterior: a ausência deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação idônea no prazo de 3 (três) dias úteis após o retorno do servidor às atividades, prorrogável por igual período, em casos excepcionais, a critério da chefia imediata.

§ 1º. A comunicação prévia deverá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico, contendo a data, o horário e a natureza da atividade parlamentar que motivará a ausência.
§ 2º. Consideram-se documentos idôneos, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela Administração:
I – Atestado de presença emitido pela Câmara Municipal;
II – Cópia da ata da sessão ou reunião;
III – Convite ou convocação para participação em evento oficial;
IV – Declaração de comparecimento em órgão ou instituição, com identificação do motivo da visita;
V – Declaração expedida pela Câmara Municipal, com identificação do motivo do deslocamento para órgãos da Administração Pública estadual, federal ou instituições correlatas, desde que comprovadamente relacionados ao exercício do mandato parlamentar.
Art. 5º Não haverá limitação quanto à quantidade de ausências justificadas, desde que observados os requisitos de comunicação e comprovação previstos neste Decreto e que as ausências se enquadrem nas hipóteses do art. 3º.

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Art. 6º A ausência devidamente comunicada e comprovada, nos termos deste Decreto, será considerada como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, não acarretando desconto proporcional da remuneração do servidor.

Parágrafo único. Para fins de compensação e a fim de evitar prejuízo ao erário, deverá o servidor investido no mandato de Vereador, no prazo de até 60 (sessenta) dias, realizar a compensação das ausências previstas no art. 3º deste Decreto, observadas as normas internas da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º. A chefia imediata do servidor investido no mandato de Vereador e a Secretaria Municipal de Administração serão responsáveis pelo controle e registro das ausências, bem como pela conferência da documentação comprobatória apresentada.

Art. 8º. A ausência não comunicada ou não comprovada nos termos deste Decreto ensejará o registro da falta ao serviço, o desconto proporcional da remuneração.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.**

Vassouras, 03 de Outubro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:38D7F79E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LI

"A Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural – SMAADR de Vassouras, torna público que foi concedida à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, CNPJ nº. 32.393.537/0001-55, através do Processo Administrativo nº. 5.101/2019 e seus anexos, Licença de Instalação nº. 226/2025, com validade até 08 de outubro de 2033, para atividade de Obras para conclusão de contenção de estabilização de encostas, no endereço Rua Coronel Manoel Bernardes - Áreas A, B e C (Área

Total 712,00 m² e Extensão de Drenagem 120,00 m), Pedreira - Bairro Centro, Vassouras/RJ."

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:A1B56917

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO

"A Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural – SMAADR de Vassouras, torna público que foi concedida à Empresa Unicar Locações e Comércio de Veículos LTDA. ME., CNPJ nº. 34.059.209/0001-42, através do Processo Administrativo nº. 6.301/2019 e seus anexos, Licença de Operação nº. 227/2025, com validade até 17 de outubro de 2031, para atividade de Serviços de reboque de veículos, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores com lanternagem e pintura e Comércio de peças e acessórios novos para veículos, no endereço Rua Rita de Jesus Moreira dos Santos, nº. 10, Bairro Parque Sucena, Vassouras/RJ."

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:61C073E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI

"A Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural – SMAADR de Vassouras, torna público que foi concedida à Prefeitura de Vassouras / Secretaria de Urbanismo e Patrimônio Histórico, CNPJ nº. 32.412.819/0001-52, através do Processo Administrativo nº. 8.663/2025 e seus anexos, Licença Prévia e de Instalação nº. 224/2025, com validade até 27 de agosto de 2035, para atividade de Implantação de Loteamento Residencial e Infraestrutura (Conjunto Habitacional do Programa "Minha Casa Minha Vida" - Termo de Compromisso nº. 974706/24), em área de 8.515,69 m² composto por 24 lotes e construção de 48 unidades habitacionais através do modelo de casas sobrepostas, onde cada edificação será composta por 2 unidades e acessos independentes, no endereço Rua Renato Martins Coelho, s/nº., Bairro Massambará, Vassouras/RJ."

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:D22B1005

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI

"A Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural – SMAADR de Vassouras, torna público que foi concedida à Prefeitura de Vassouras / Secretaria de Urbanismo e Patrimônio Histórico, CNPJ nº. 32.412.819/0001-52, através do Processo Administrativo nº. 8.664/2025 e seus anexos, Licença Prévia e de Instalação nº. 225/2025, com validade até 27 de agosto de 2035, para atividade de Implantação de Loteamento Residencial e Infraestrutura (Conjunto Habitacional do Programa "Minha Casa Minha Vida" - Termo de Compromisso nº. 974704/24), em área de 9.181,15 m² composto por 24 lotes e construção de 48 unidades habitacionais através do modelo de casas sobrepostas, onde cada edificação será composta por 2 unidades e acessos independentes, no endereço Rodovia RJ - 115, s/nº., Bairro Barão de Vassouras (Referência - Recreio), Vassouras/RJ."

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:C5B2ACA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR N.º 46/2025.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 46/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 2.701/2025, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes nº 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27700-000, denominado cessionário, neste ato representado pelo **EXMA. SENHORA PREFEITA ROSILANE PIVETI SILVA,** e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAÍ/RJ, CNPJ/MF** n.º 29.141.322/0001-32, estabelecido à Praça Getúlio Vargas, S/N – Centro – Piraí – RJ – CEP 27.175-000, denominado cedente, neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO LUIZ FERNANDO DE SOUZA**.
O presente convênio reger-se-á por toda a legislação que lhe for aplicável, especialmente LC n.º 21/2002, regime jurídico do servidor público do Município de Vassouras – RJ, Lei n.º 3.645/2023 e sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
1.1 As partes objetivam com o presente Convênio fazer a cessão da servidora **KESIA HUAIS VIEIRA BRAGA**, matrícula n.º **5654**, carga horária de 20 horas semanais, no cargo de **Docente II**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Município Cedente; tudo consoante processo administrativo, PA n.º 2.701/2025, para exercício no Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO.
2.1 A jornada de trabalho da servidora municipal cedida será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES.
3.1 A servidora cedida receberá a sua remuneração através do Município de **PIRAÍ**, na forma de reembolso sem nenhum prejuízo salarial.
§3º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do cedente manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do (a) servidor (a) cedido (a), inclusive férias, licenças e afastamentos previstos na LC nº 21/2002 e demais legislações em vigência.
§4º Cabe ao cedente controlar o prazo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.
4.1 A vigência do presente Convênio terá duração de até de 02 (dois) anos, e, poderá ser renovada, mediante competente **TERMO ADITIVO** celebrado entre as partes, sempre respeitando literalmente os ditames do Título III e art.7º, da Lei nº 3.645, de 21 de dezembro de 2023, **INICIANDO em 01/01/2025 com TÉRMINO em 31/12/2026**.
Parágrafo único. A prorrogação deverá ser solicitada com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO.
5.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e, impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados ou provocada pelo servidor (a) cedido (a).
§1º O retorno do (a) servidor (a), quando no interesse do Município de Vassouras – RJ, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cedente e ao servidor (a) cedido (a).
§2º Encerrada a cessão por vencimento do prazo, o (a) servidor (a) deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE.
6.1 As partes interessadas terão um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do **TERMO DE CONVÊNIO,** para promover e impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO.
7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras – RJ competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 13 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ –
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PIRAÍ –
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:86693BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL

Processo Eletrônico: VAS-020405/000327/2025

A Secretária Municipal de Saúde, nos usos de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDOa Portaria nº. 003 de 02 de janeiro de 2025 e Decreto nº. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Declarar como Dispensada a Licitação na modalidade **EMERGENCIAL** com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
A Dispensa refere – se a aquisição de Bomba de Infusão Contínua de Insulina, acessórios e insumos correlatos, referente ao Mandado Judicial 0002440-02.2019.8.19.0065, conforme Requisição de Compras - PSE e Termo de Referência , no valor total de **R$ 71.315,00 (Setenta e um mil e trezentos e quinze reais).**
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização da aquisição, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Eletrônico: **VAS-020405/000327/2025**.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL**em favor da empresa listada abaixo:

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	**CNPJ: 01.645.409/0003-90**

Vassouras, 29 de outubro de 2025.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa
Matrícula 110362-8

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:46E23609

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, em conjunto com o Setor Judicial da Coordenação de Assistência Farmacêutica, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará fase preparatória para procedimento licitatório na modalidade de Registro de Preço, através do Processo Administrativo SEI VAS-020405/000316/2025, nos termos da Lei 14.133/2021 e seu regulamento, com o objetivo de selecionar propostas para a aquisição de Bomba de Infusão Contínua de Insulina, acessórios e insumos correlatos, para atendimento aos Mandados Judiciais em face da Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados em participar do procedimento licitatório deverão se manifestar no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021 e art. 6 do Decreto municipal 5.569 de 04 de Janeiro de 2024.
Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência no endereço medicamentosjudiciais.vassouras@gmail.com, ou solicitar maiores informações através do telefone 0800-748-7813, ramal 1428.

Vassouras-RJ, 29 de outubro de 2025.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 110362-8

THAYANE DE JESUS DIOGO DE SOUSA CINTRA
Mat. 110.635-0
Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:E6DFC16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA
A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO a Portaria n°. 003 de 02 de janeiro de 2025 e Decreto n°. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e as análises técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, atendidos o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:
PROCESSO ELETRONICO: **VAS-020405/000327/2025**
Fundamento: art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: Trata-se de Processo Eletrônico para aquisição de Bomba de Infusão Contínua de Insulina, acessórios correlatos, referente ao Mandado Judicial 0002440-02.2019.8.19.0065, conforme Requisição de Compras e Termo de Referência.

Contratada, objeto e Valor:

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Valor
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	**01.645.409/0003-90**	**Praça Agrícola La Paz Tristantes, 121/131 – Setor 1, Parte 8 – Parque Industrial Anhanguera – Osasco/SP CEP: 06276-035**	**R$ 71.315,00**

Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 29 de outubro de 2025.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa
Matrícula 110362-8

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:F322103A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4306 / 25 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso III da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 1.097.853,00 (Hum milhão, noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação por tendência, apurado no período de janeiro a setembro do corrente ano na fonte de recursos 1573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

*** Republicado por incorreção.**
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
20700.1236100072.009	31900499	691	157300000000	R$ 40.000,00	
20700.1236100072.009	33903000	277	157300000000	R$ 109.254,00	
20700.1236100072.009	33903900	676	157300000000	R$ 15.000,00	
20700.1236500072.010	33903000	335	157300000000	R$ 50.000,00	
20700.1236600072.803	33903000	644	157300000000	R$ 17.769,00	
20700.1236100072.028	33903900	308	157300000000	R$ 605.200,00	
20700.1236500072.031	33903900	705	157300000000	R$ 181.480,00	
20700.1236600072.803	33903900	684	157300000000	R$ 79.150,00	
TOTAL				R$ 1.097.853,00	
Decreto nº 4306/2025		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3BD249DC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DATA DA PERÍCIA 02/10/2025

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Conceição A R da S Santos	100820-0	Educação	redução	180	25/09/2025	23/03/2026
Alessandra F S de Souza	101630-0-	Educação	médica	145	09/09/2025	31/01/2026
Nirvana Maria Cardoso Pierri	100328-3	Educação	readaptação	365	19/09/2025	18/9/2026
Aline R Mendes Justiniano	101364-5	Educação	acompanh	02	04/09/2025	05/09/2025
Maria A Sueira da Silva	100320-8	Educação	médica	14	11/09/2025	24/09/2025
Camila G dos S Nascimento	101465-0	Educação	médica	04	09/09/2025	12/09/2025
Mirella Pereira Lima	102207-5	Educação	readaptação	365	09/08/2025	07/09/2026
Marta da C dos Santos	101654-7	Educação	médica	03	09/03/2025	05/09/2025
Luciana de C Telles Silva	100397-6	Educação	médica	04	09/15/2025	18/09/2025
Alexandre Campos de Aguiar	110035-1	saúde	médica	12	09/15/2025	26/9/2025
Mariana M S B Hoppe	110450-0	prefeitura	readaptação	365	10/30/2025	29/10/2026
Marta da C dos Santos	101654-7	Educação	médica	03	10/09/2025	11/10/2025
Mariana M S B Hoppe	110450-0	prefeitura	redução	180	10/2/2025	30/03/2026
Aline R Mendes Justiniano	101364-5	Educação	acompanh	02	09/11/2025	12/09/2025

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:D750363E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DATA DA PERÍCIA 07/10/2025

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Leandra da Costa Oliveira	10084-4	Educação	médica	2	11/09/2025	12/09/2025
Leandra da Costa Oliveira	10084-4	Educação	médica	2	16/09/2025	17/09/2025
Janaina A de A Santos	102222-9	Educação	acompanh	2	04/09/2025	05/09/2025

Janaina A de A Santos	102222-9	Educação	acompanh	1	10/09/2025	10/09/2025
Janaina A de A Santos	102222-9	Educação	acompanh	8	15/09/2025	22/09/2025
Marcela de Oliveira Cruz	100508-1	Educação	médica	8	08/09/2025	15/09/2025
Thayz da Silva Novaes	102338-1	Educação	médica	21	17/09/2025	07/10/2025
Luciana Cadinha Furtado	100202-3	Educação	readaptação	365	08/09/2025	07/09/2026
Felipe Claro Goncalves	102052-8	Educação	médica	60	19/09/2025	17/11/2025
Glaucia de A S Eugenio	101377-7	Educação	médica	1	12/09/2025	12/09/2025
Glaucia de A S Eugenio	101377-7	Educação	médica	4	16/09/2025	19/09/2025
Fernanda L P da Silva	101332-7	Educação	médica	4	30/09/2025	03/10/2025
Adriana S da S Barboza	101289-4	prefeitura	médica	14	15/09/2025	28/09/2025
Adriana S da S Barboza	101289-4	prefeitura	médica	7	01/10/2025	07/10/2025
Adriana S da S Barboza	101289-4	prefeitura	médica	7	08/10/2025	14/10/2025
Soraia C de Souza Costa	101885-0	Ação Social	médica	5	19/09/2025	23/09/2025
Soraia C de Souza Costa	101885-0	Ação Social	médica	14	07/10/2025	20/10/2025
Marcia Campos Luna	110395-4	Saúde	médica	15	02/09/2025	16/09/2025
Marcia Campos Luna	110395-4	Saúde	médica	14	17/09/2025	30/09/2025

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:C9121364

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DATA DA PERÍCIA 09/10/2025

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Luis Fernando Guimaraes	100751-3	Educação	Médica	180	12/09/2025	10/03/2026
Decio de Souza	100363-1	Educação	Médica	01	05/09/2025	05/09/2025
Decio de Souza	100363-1	Educação	Médica	04	16/09/2025	19/09/2025
Decio de Souza	100363-1	Educação	Médica	02	25/09/2025	26/09/2025
Andrea C dos S Dias	101619-9	Educação	Médica	60	02/09/2025	31/10/2025
Gisele da S Alexandre	101696-2 102358-6	Educação	Médica	05	08/09/2025	12/09/2025
Rafael Rajo Lelis	101202-9	Educação	Médica	14	24/09/2025	07/10/2025
Alice R P da S Santos	102307-1	Educação	Médica	04	19/09/2025	22/09/2025
Lucia M dos S Ribeiro	102179-6	Educação	Médica	02	11/09/2025	12/09/2025
Lucia M dos S Ribeiro	102179-6	Educação	Médica	02	23/09/2025	24/09/2025
Rogéria Lopes da Silva	102248-2	Educação	Redução	180	09/09/2025	07/03/2026
Rogéria Lopes da Silva	102248-2	Educação	Médica	01	08/15/2025	15/08/2025
Rogéria Lopes da Silva	102248-2	Educação	Médica	03	08/27/2025	29/08/2025
Rogéria Lopes da Silva	102248-2	Educação	Médica	14	09/12/2025	25/09/2025
Aline C de O A Ferreira	500102-1	Assistência	Médica	30	31/08/2025	29/09/2025
Daniele Coelho Belchior	101977-5	Prefeitura	Médica	03	23/06/2025	25/06/2025

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:4C31CBD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DATA DA PERÍCIA 14/10/2025

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Paulo R de F Carneiro	102382-9	Assistência	Médica	30	30/09/2025	29/10/2025
Cristiana D de Oliveira	101608-3	Educação	Redução	180	09/09/2025	07/03/2026
Danielle Maria de Freitas	110423-3	Saúde	Redução	180	28/06/2025	24/12/2025
Irani dos Santos	100187-6	Educação	Médica	09	23/09/2025	01/10/2025
Celia Goncalves de Oliveira	102351-9	Educação	Redução	180	10/10/2025	07/04/2026
Ana Lucia Reis de Souza	510.003-8	Educação	Médica	05	22/09/2025	26/09/2025
Valdeleia Maria dos Santos	100293-7	Educação	Médica	05	08/09/2025	12/09/2025
João R da Conceição Dias	102131-1	Saúde	Redução	180	07/10/2025	04/04/2026

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:41EA2EBC

